LEI Nº 3.440, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre concessão de subvenções e contribuições"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2011, os seguintes auxílios, subvenções e contribuições:

Categoria	Órgão U.O	Descrição	Recurso		TOTAL
			Próprios	Transferências	
	02.	Poder Executivo			
	02.10	Fundo Municipal de Assistência Social			
3.3.50		Transferências a Instituições Privadas			
43		Subvenções Sociais			
		Rede de Combate ao Cancer	R$ 7.100,00		
		Arca-Assoc.Renais Crônicos de Adamantina	R$ 7.600,00		
		Creres	R$ 7.100,00		
		AAA - IAMA	R$ 4.600,00		
		AAA - Assoc.Antialcoólica de Adamantina	R$ 4.600,00		
		Roupeiro Santa Izabel	R$ 3.100,00		
		Roupeiro Santa Rita	R$ 3.100,00		
		Centro de Convivência do Idoso	R$ 3.000,00		
		Centro de Lazer do Idoso	R$ 3.000,00		
		Polícia Mirim de Adamantina	R$ 5.100,00		
		Associação Pão de Santo Antônio	R$ 9.266,60		
		Ave Cristo	R$ 6.249,60		
		Sociedade São Vicente de Paula	R$ 6.605,60		
		Serviço de Assistencia Social Ebenezer	R$ 5.270,20		
		Lar Cristão de Meninas	R$ 13.249,00		
		I.A.M.A	R$ 14.649,00		
		Educandário Madre Clelia	R$ 11.849,00		
		APAE - Assoc.Pais e Amigos dos Excepcionais	R$ 11.049,00		
		Lar do Velhos	R$ 10.649,00		
		Instituição Solidária Carlos Pegoraro	R$ 17.049,00		
		Associação Beija Flôr do Jd.Brasil	R$ 5.000,00		
		Casa da Sopa "Joana de Angelis"	R$ 4.000,00		
		Fundação Pio XII	R$ 10.000,00		
		Fundação Doutor Amaral Carvalho	R$ 10.000,00		
		Sub Total	R$ 183.186,00		
41		Contribuições			
		Aspuma-Assoc.dos Serv.Publ.Mun.de Adamantina	R$ 2.500,00		
		Sub Total	R$ 2.500,00		
3.3.50		Transferências a Instituições Privadas			
43		Subvenções Sociais			
		Diversas entidades		R$ 361.200,00	
		TOTAL GERAL			R$ 546.886,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de novembro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito